

## 1 – OBJETO

Lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos.

A Fundepar Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda (“Gestora”) entende que a melhor forma de contribuir para a prevenção a Lavagem de Dinheiro é estabelecer políticas e procedimentos que impeçam que seus serviços sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer propostas e operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro.

O governo brasileiro tem focado suas ações na regulamentação e investigação dos crimes de lavagem de dinheiro, inserido no contexto da preocupação mundial. Como forma de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro, também comete crime a pessoa que:

- Sabidamente auxilia uma pessoa que comete o crime de lavagem de dinheiro, sem reportar suas suspeitas às autoridades apropriadas;
- Falha em reportar suspeitas razoáveis de lavagem de dinheiro às autoridades competentes; ou
- Revela à pessoa que esta é objeto de um relatório de suspeita ou de uma investigação criminal.

As principais atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro são as seguintes:

- Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- Tráfico de animais silvestres;
- Terrorismo;
- Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- Extorsão mediante sequestro;
- Crimes contra a Administração Pública (ex.: emprego irregular de verbas públicas, corrupção, contrabando, etc.), inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- Crimes contra o Sistema Financeiro (ex.: falsificação de títulos e valores mobiliários, obtenção, mediante fraude, de empréstimo em banco, aplicação, em finalidade diversa da prevista em lei, de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada a repassá-lo – Lei 7.492/86);

- Crimes praticados por organização criminosa (obs.: não obstante a ausência de definição jurídica, organização criminosa deve ser entendida como associação ilícita que tenha como motivação principal o controle de atividades criminosas e o aferimento de vantagem financeira); e
- Crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira.

## **2 - REGULAMENTAÇÃO**

No Brasil, foi aprovada a Lei nº 9.613 em 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e que faz parte dos compromissos internacionais assumidos a partir da assinatura da Convenção de Viena em 1988. A referida lei também criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que é o órgão no âmbito do Ministério da Fazenda que tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em tal lei.

Tendo em vista referida lei, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM divulgou a Instrução CVM nº 301/1999, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613/1998.

São as seguintes as normas do Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br>) aplicáveis:

- Carta Circular nº 3.542/2012 – Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, passíveis de comunicação ao COAF.
- Carta Circular nº 3.342/2008 – Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- Carta Circular nº 3.430/2010 – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, tratados na Carta Circular nº 3.461/2009.

## **3 – CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP)**

A Gestora e seus colaboradores observarão as seguintes diretrizes no relacionamento com seus parceiros de negócios (assim entendidos contratos e subcontratados), sem prejuízo do que determina o presente Manual e a legislação aplicável:

- (i) Realizará negócios apenas com parceiros de reputação ilibada e íntegra, com qualificações técnicas adequadas à realização dos serviços contratados;
- (ii) Os parceiros poderão ser submetidos a processo de auditoria interna, por meio de resposta a um questionário padrão e poderá incluir também uma visita de diligência às instalações do parceiro;
- (iii) Não serão contratados parceiros indicados ou recomendados por agentes públicos;
- (iv) Incluirá cláusula anticorrupção em seus contratos na qual referido parceiro deverá se comprometer à observância da Lei Anticorrupção e Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 e aderir também aos termos e condições aqui previstos.
- (v) Todos os Parceiros atualmente contratados, e aqueles com quem a Gestora vier a celebrar contrato, deverão ser informados sobre os termos e condições do Código de Ética e Conduta, deste Manual e das demais políticas da Gestora, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos;
- (vi) Não admitirá a prática de qualquer ato de Corrupção por seus Parceiros;
- (vii) A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a este Manual, ao Código de Ética e Conduta ou às demais políticas da Gestora, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser reportada ao superior imediato.

#### **4 – CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)**

A Gestora adota a política Know Your Customer (KYC), procedimento referente à identificação do cliente a ser implementado antes da concretização da operação por este realizada, implementando ainda os procedimentos previstos na ICVM 301/99 para fins de atualização de cadastro de clientes, identificação de pessoas politicamente expostas, e registro e monitoramento de operações, dentre outros. A Gestora preza para que o formulário de cadastro do cliente contenha informações precisas e completas. Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, o mesmo não será aceito como cliente. Além do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referido, a Gestora evitará os seguintes tipos de clientes:

- (i) Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- (ii) Recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (iii) Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;

- (iv) Clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem.

Todos os Colaboradores da Gestora envolvidos com o cadastramento de clientes devem auxiliar na prevenção e detecção de inconsistências com relação às informações relacionadas ao cadastro, por meio da obtenção de informações precisas sobre cada cliente, valendo-se tanto da verificação das informações fornecidas pelo próprio cliente quanto da análise de informações públicas disponíveis para este tipo de verificação. Além de monitorar a compatibilidade das transações realizadas com o perfil do cliente, reportando situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou a eles relacionadas.

## **5 – MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES**

O monitoramento de todas as operações é realizado de forma contínua e efetiva na Gestora. Todos os Colaboradores têm responsabilidade pelo cumprimento deste monitoramento, de forma a viabilizar o atendimento às disposições do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, considerando parâmetros relacionados às informações cadastrais, histórico do cliente, perfil de movimentações e negociações, conhecimento do mercado, dentre outros.

O principal objetivo deste processo é identificar e analisar a proposta ou a realização de operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro.

Caso seja verificada qualquer inadequação pela área de Compliance, não apenas com relação aos clientes, mas também relacionada a qualquer outro *stakeholder*, o fato será reportado à Comissão de Valores Mobiliários e COAF no prazo de 48 horas, contado da ocorrência que deu origem à comunicação.

## **6 – TREINAMENTO**

A disseminação dos conceitos acerca dos crimes de lavagem de dinheiro, que visa à conscientização e comprometimento dos Colaboradores da Gestora, é condição fundamental para o sucesso das ações direcionadas à prevenção de lavagem de dinheiro.

O processo Conheça seu Cliente (KYC) tem como objetivo identificar o perfil e a origem dos recursos financeiros dos clientes e de suas atividades e prevenir que o cliente use a Gestora para atividades ilegais ou impróprias. Atualmente, a Gestora tem sob gestão apenas um fundo de investimento registrado e em movimentação.

Neste sentido, a Gestora divulga informações relativas à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro para todos os seus Colaboradores, e realiza treinamento para todos os seus funcionários utilizando principalmente esta Política e o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Esse treinamento busca assegurar que os funcionários estejam aptos a:

- (i) Identificar situações que possam representar indícios de tal crime
- (ii) Operacionalizar as ações direcionadas ao assunto.

A Gestora julga que o treinamento quando da contratação de um novo funcionário é compatível tanto com sua estrutura reduzida, que conta apenas com 5 funcionários e 3 diretores, quanto com sua baixa exposição ao risco de lavagem de dinheiro, já que apenas a se relaciona com clientes super qualificados.

## **7 – RESPONSABILIDADES**

Na Gestora, cabe a todos os Colaboradores a responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da política interna de prevenção à lavagem de dinheiro. Todos os Colaboradores devem ser diligentes e proteger a Gestora de ser usada para atividades de lavagem de dinheiro.

Todos os Colaboradores devem manter-se alertas e atentos a transações não usuais, sendo que sempre que observarem uma transação suspeita devem relatá-la imediatamente à Diretoria de Compliance.

Por transação suspeita, entendem-se também operações realizadas pela Gestora para os fundos de investimento sob sua gestão com ativos e valores mobiliários negociados em faixa de preços fora dos padrões praticados no mercado, conforme as características do negócio.

O diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles e da Instrução CVM nº 558/2015 também é responsável pelo cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro, conforme previsto no art. 10 da Instrução CVM nº 301/1999.

## **8 – SANÇÕES**

Este Manual, juntamente com as demais políticas da Gestora, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores,

conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso constante no Termo de Conhecimento e Recebimento das Políticas, estão aceitando expressamente os princípios neles estabelecidos. A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada grave, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Caso a Gestora venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Compliance a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.